



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº 434, DE 26 DE AGOSTO DE 1996

“Oficializa a Bandeira do Município de São João da Boa Vista, criada pela Lei nº. 316, de 31 de julho de 1968, dispondo sobre suas descrições e representações heráldica, geométrica, histórica e gráfica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

Artigo 1o. : Fica oficializada a Bandeira do Município de São João da Boa Vista, criada através da Lei n. 316, de 31 de julho de 1968 e, em atenção ao parágrafo 2o. do Art. 13 da Constituição Federal, com as seguintes características:

I - Descrição oficial heráldica da Bandeira:

A composição da bandeira representativa do Município de São João da Boa Vista, se define na sua descrição heráldica, com terminologia peculiar, dedicada a interpretação dos valores permanentes de seu povo: “Em campo de sinopla (verde) em flanco quartel, o símbolo da cidade é identificado pelo escudo representativo pelo principal do brasão de armas, sem ornamentos externos, encimado pela coroa circular de sete torres em prata (branco), deixando no campo inferior a faixa em prata (branco) em largura contínua”.

II - Descrição histórica e representativa da Bandeira:

A bandeira, como símbolo de um município, reproduz gráfica e figurativamente a vocação de um povo no seu território em que traz as suas tradições, e sua força de trabalho, diante da natureza do solo que oferece a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

riqueza: “em um retângulo, nas devidas proporções oficiais, em cor predominante, o verde dos campos e matas, representam a agricultura e pecuária como principal riqueza do município, colocando-se no flanco esquerdo de maior importância da grande área cultivada, o brasão da cidade, como propulsor das atividades humanas. Em sua posição destacada no coração do município, o brasão de origem portuguesa com influência francesa, o escudo se distingue, invocando a riqueza, o seu padroeiro, e o incomparável crepúsculo peculiar da região. A rica hidrografia, contando com seus inúmeros rios e afluentes, mantém o valor inestimável do Rio Jaguari-Mirim da bacia do Rio Pardo, enobrecida com a representação pela faixa horizontal da bandeira, entremeando no sopé das montanhas e campos verdes.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A representação heráldica, bem como a geométrica da bandeira do Município de São João da Boa Vista (Anexo I e II) são parte integrante desta lei.

ARTIGO 2o. :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.


OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis (26.08.1996).